PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 1.276 DE 06 DE OUTUBRO DE 1.993.

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo vender as ações ordinárias/ e preferenciais da Companhia Energéti ca de São Paulo - CESP".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender - 66.347 ações ordinárias e preferenciais, da Companhia Energéti ca de São Paulo - CESP, pertencentes a esta Municipalidade, com preços atualizados e através da Bolsa de Valores.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da pre sente Lei serão suportadas pelas verbas próprias consignadas / em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 06 de outubro de 1.993.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 06 de outubro de 1.993.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II

CABREÚVA - CIDADE DA AMIZADE
ESTADO DE SÃO PAULO

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO